

ESTATUTO

CarrefourPrev

Sociedade de Previdência Complementar

ÍNDICE

I – DA SOCIEDADE	2
II – DOS MEMBROS DA SOCIEDADE	4
III – DOS BENEFÍCIOS	7
IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	7
V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	9
VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	24
VII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	25
VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	27





I – Da SOCIEDADE

Art. 1º CarrefourPrev – Sociedade de Previdência Complementar, anteriormente denominada Instituto Assistencial do Carrefour – Carrius, doravante denominada Sociedade, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

§ 1º A Sociedade terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais e locais.

§ 2º Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

Art. 2º A Sociedade tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único

A Sociedade poderá instituir programas de natureza financeira, a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Os planos de benefícios previdenciários poderão ser constituídos nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, ou contribuição variável, conforme disciplinado nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observadas as normas legais vigentes.

Art. 4º A Sociedade reger-se-á por este Estatuto, bem como pelos Regulamentos relativos a seus Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa, normas, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados pelo Poder Público.

Art. 5º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando a melhor consecução de seus objetivos.

Art. 6º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 1º A natureza da Sociedade não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais.



§ 2º A Sociedade estará sujeita tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.



II – DOS MEMBROS DA SOCIEDADE

Art. 7º São membros da Sociedade:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes descritos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade;
- III os Beneficiários descritos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade.

Seção I – Das Patrocinadoras

Art. 8º São Patrocinadoras dos Planos de Benefícios as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a Sociedade, em relação a cada Plano de Benefícios por esta administrado e executado, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

Art. 9º A admissão de qualquer pessoa jurídica, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, da celebração de Convênio de Adesão em relação aos Planos de Benefícios e da autorização do órgão público competente, desde que atendidas as disposições estatutárias e as normas legais vigentes.

Art. 10 A retirada de Patrocinadora de Plano de Benefícios administrado pela Sociedade dar-se-á:

- I por seu requerimento, observadas as formalidades previstas na legislação que rege a matéria;
- II por requerimento da Sociedade, na hipótese de descumprimento, por parte da Patrocinadora, das obrigações previstas no convênio de adesão em relação ao Plano de Benefícios.

§ 1º A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos Planos de Benefícios, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios mantidos pela Sociedade, na hipótese de participar destes.

§ 2º Qualquer caso de retirada de Patrocinadora será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo e ocorrerá somente após a homologação pelo órgão público competente, mediante a verificação de que a retirada está de acordo com os termos deste Estatuto, do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios e com a legislação vigente aplicável.



Seção II – Dos Participantes

Art. 11 Consideram-se Participantes as pessoas físicas que ingressarem nos Planos de Benefícios, administrados pela Sociedade, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único

A categoria Participantes quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os assistidos, os autopatrocinados e aqueles que se encontram no período de diferimento para início do recebimento de benefício.

Art. 12 O ingresso na Sociedade, mediante a adesão a um dos Planos de Benefícios por ela administrados, é o ato que formaliza o ingresso dos Participantes como membros da Sociedade, em relação aos respectivos Planos de Benefícios.

§ 1º O ingresso na Sociedade como Participante é condição essencial à obtenção de qualquer prestação assegurada pelo Plano de Benefícios a que estiver vinculado.

§ 2º As condições específicas das formalidades de ingresso dos Participantes serão fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Seção III – Dos Beneficiários

Art. 13 São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios aos quais estiverem vinculados.

Parágrafo único

O cancelamento da condição de Beneficiário de Participante nos Planos de Benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos.



III – DOS BENEFÍCIOS

Art. 14 Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, detalhando as condições dos benefícios e das contribuições, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto, nos respectivos Convênios de Adesão e na legislação aplicável.



IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 15 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro plano de benefícios ou de outra entidade e será constituído de:

- I contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- II receitas de aplicações do Patrimônio correspondente aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;
- III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza efetuadas para os Planos de Benefícios;
- IV bens móveis e imóveis vinculados aos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.

Art. 16 Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a Sociedade poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelos órgãos públicos competentes, observada a legislação em vigor.

Art. 17 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será aplicado conforme diretrizes estabelecidas na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 18 Em caso de extinção ou dissolução da Sociedade, ou de um de seus Planos de Benefícios, os Patrimônios dos Planos de Benefícios correspondentes aos Participantes de cada Patrocinadora serão distribuídos de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente aplicável.

Art. 19 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único

As demonstrações financeiras, o balanço patrimonial da Sociedade e as avaliações atuariais dos Planos de Benefícios serão elaborados em conformidade com o disposto na legislação pertinente.



Art. 20 Ao final de cada exercício, a Sociedade levantará demonstrações contábeis e avaliações atuariais de cada Plano de Benefícios por ela administrados, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão regulador e divulgados aos Participantes, observado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único

A Sociedade divulgará aos Participantes as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os Pareceres do Auditor Independente, do Atuário e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 21 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.



V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Administração e da Fiscalização

Art. 22 São órgãos estatutários da Sociedade, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria-Executiva;
- III o Conselho Fiscal.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada aos representantes dos Participantes, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no artigo 23 deste Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Sociedade serão, em parte, indicados pelas Patrocinadoras e, em parte, eleitos pelos Participantes, observadas às disposições estatutárias e legais aplicáveis.

§ 3º É vedado aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal integrar concomitantemente os referidos órgãos estatutários.

§ 4º A indicação dos representantes das Patrocinadoras para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá considerar o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas.

§ 5º As disposições inclusas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior não são aplicáveis cumulativamente.

§ 6º Aos Participantes caberá realizar sua escolha através de eleição direta, observado o disposto no artigo 30 deste Estatuto.

§ 7º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria se encerrarão sempre no mês de maio.

§ 8º Em caso de ausência sem justificativa por 3 (três) reuniões consecutivas, os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, conforme o caso, serão destituídos, sem que lhes assista direito à compensações.



- Art. 23 São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:
- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
 - II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
 - IV ter, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses** de vinculação à Sociedade.
- Art. 24 Os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior, bem como atender aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo anterior.
- Art. 25 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente aplicável.
- Art. 26 É vedado à Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:
- I com seus administradores, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
 - II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco) como acionista de empresa de capital aberto; e
 - III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida no órgão regulador.
- Art. 27 A vedação de que trata o artigo 26 não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação vigente aplicável.
- Art. 28 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas, **contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas** e termos de posse dos respectivos membros.



Parágrafo único

Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão, exceto por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos.

Art. 29 O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, ou de autopatrocinado, ou que não optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, **independentemente de ser representante dos Participantes ou das Patrocinadoras**, perderá automaticamente o seu mandato, **sem que lhes assista direito à compensações**.

Art. 30 A eleição para escolha dos representantes dos Participantes como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada a cada **4 (quatro)** anos.

§ 1º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral integrada por, no mínimo, **3 (três) pessoas nomeadas** pela Diretoria-Executiva, a **quem** caberá indicar qual dos membros exercerá a presidência dos trabalhos.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados antes do término do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 3º Todo processo eleitoral será concluído antes do vencimento do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 4º Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no regimento eleitoral, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação do processo e conclusão no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º À Diretoria-Executiva caberá a publicação do edital de convocação das eleições, bem como qualquer outro procedimento que se faça necessário ao cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no regimento eleitoral.

§ 6º É permitida a realização de eleição informatizada.

§ 7º Caso não haja inscrições de candidatos à eleição, ou na hipótese de não preenchimento de todas as vagas disponíveis aos representantes dos Participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, caberá às Patrocinadoras designar, além dos seus representantes, os representantes dos Participantes.



§ 8º Havendo apenas um candidato este será empossado de acordo com a sua inscrição, quer no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal.

Art. 31 Após divulgado o resultado para escolha dos representantes dos Participantes, as Patrocinadoras indicarão, dentre os Participantes que não tenham concorrido à eleição, os nomes de sua escolha para cargos de conselheiros, **observadas as disposições do artigo 22.**

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 32 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

Art. 33 O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, **cujo mandato terá a duração de 4 (quatro) anos**, permitida reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo **será nomeado dentre os representantes das Patrocinadoras** e será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância **por um dos demais membros do Conselho Deliberativo, conforme indicado pela Patrocinadora, devendo assumir** suas funções e responsabilidades.

§ 2º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Sociedade.

§ 4º A vacância de cargo de membro do Conselho Deliberativo indicado pelas Patrocinadoras, **seja** por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras, **observado o disposto no artigo 22.** Em se tratando de representantes dos Participantes, **a vaga será preenchida conforme dispuser o regimento eleitoral.** Em qualquer das hipóteses, o novo membro empossado cumprirá o mandato restante.

Art. 34 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, **uma vez por ano, para apreciar o balanço anual e a avaliação atuarial**, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade, por qualquer uma das Patrocinadoras e em atendimento ao disposto neste Estatuto.



- § 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total de seus membros, entre eles incluído o Presidente do Conselho Deliberativo ou o substituto do Presidente em exercício.
- § 2º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros, salvo exceção prevista no § 1º do artigo 35 e no artigo 53 deste Estatuto.
- § 3º O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.
- § 4º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.
- § 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 35 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e fixação da remuneração, se houver;
- II fixação da remuneração, se houver, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III aprovação da indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- IV aprovação do plano de custeio, dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os planos administrados pela Sociedade;
- V nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão dos recursos e o administrador responsável pelos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;
- VI aprovação da contratação do agente custodiante, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;
- VII aprovação das políticas de investimentos e suas eventuais alterações;



- VIII aprovação do relatório anual da Sociedade e demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a emissão de pareceres do Conselho Fiscal;
- IX aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Sociedade e outros assuntos que lhe sejam submetidos;
- X aprovação da indicação de uma ou mais instituições financeiras para administração dos recursos dos planos administrados pela Sociedade;
- XI aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;
- XII aprovação da contratação de auditoria independente;
- XIII aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- XIV aprovação da instituição de outros planos de natureza previdenciária;
- XV autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;
- XVI recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;
- XVII alteração deste Estatuto, bem como dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa, inclusive suas alterações, observadas as disposições legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos respectivos Regulamentos;
- XVIII admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e desde que autorizada órgão público competente;
- XIX exclusão de Patrocinadora, aprovada pelo órgão público competente;
- XX aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade, aprovadas pelo órgão público competente;
- XXI aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Sociedade e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão público competente;



- XXII instituição, suspensão ou extinção programas de natureza financeira;
 - XXIII aprovação dos regulamentos de empréstimos e financiamentos;
 - XXIV liquidação e extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do seu patrimônio, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação pertinente;
 - XXV aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral, e das recomendações efetuadas nos relatórios de controles internos pelo Conselho Fiscal;
 - XXVI abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis;
 - XXVII autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios;
 - XXVIII outros atos extraordinários de gestão;
 - XXIX aprovação das medidas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial, se for o caso;
 - XXX aprovação do Plano de Gestão Administrativa;
 - XXXI fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas;
 - XXXII casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa, respeitada a legislação vigente aplicável.
- § 1º A aprovação das matérias mencionadas nos incisos XVII, XVIII, XXI, XXIV, XXIX, XXX e XXXI dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.
- § 2º Ficam excluídos da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo, a celebração de contratos, acordos e convênios, que importem em pequeno valor, conforme limite definido na Política de Alçadas e Procuração Geral que estiver em vigor.
- § 3º As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à homologação ou aprovação do órgão público competente.
- § 4º Ao Presidente do Conselho Deliberativo competirá, exclusivamente:



- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II convocar as reuniões do Conselho;
- III designar o Diretor-Superintendente dentre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva; e
- IV dar posse aos Participantes eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva ou o Conselho Fiscal da Sociedade.

Art. 36 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiar tais funções a peritos estranhos à Sociedade.

Art. 37 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 38 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 A Diretoria-Executiva será composta por **3 (três)** membros nomeados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo **1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor AETQ e 1 (um) Diretor ARPB.**

§ 1º Dentre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o Diretor-Superintendente, sendo os demais nomeados Diretores.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de **4 (quatro)** anos, permitida a recondução.

§ 3º O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que for por ele designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente ou por empregados em efetivo exercício na Sociedade, indicados pelo próprio diretor do setor a ser substituído.



- § 5º O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade.
- § 6º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.
- § 7º O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito à compensações.
- § 8º A vacância do cargo de Diretor-Superintendente, por renúncia, destituição, impedimentos definitivos, ou falecimento, será preenchida pela indicação do Conselho Deliberativo.
- Art. 40** À Diretoria-Executiva é vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, nos termos da legislação aplicável, sendo-lhe lícito, entretanto, hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.
- Art. 41** A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente e com a presença da maioria dos seus membros.
- § 1º As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes na reunião.
- § 2º O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.
- Art. 42** A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Parágrafo único

A responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros, estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação em vigor.



Art. 43 Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- I plano de custeio, cálculos atuariais e orçamento anual;
- II políticas de investimentos do patrimônio relativo aos planos administrados pela Sociedade e suas eventuais alterações;
- III propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, e imobilização de recursos da Sociedade e outros assuntos correlatos;
- IV propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- V demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- VI propostas de instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e respectivos regulamentos;
- VII propostas para admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras da Sociedade ou de um dos Planos de Benefícios;
- VIII propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- IX propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;
- X indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XI proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;
- XII proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
- XIII indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos dos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa administrados pela Sociedade;



- XIV o regimento eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos conselheiros, representante dos Participantes;
- XV proposta para celebração de contratos, acordos e convênios que possam constituir ônus reais à Sociedade;
- XVI proposta para instituição do Plano de Gestão Administrativa e respectivo regulamento, e suas eventuais alterações;
- XVII outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 44 Compete ainda à Diretoria-Executiva:

- I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;
- III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, ou quando importarem em ônus, somente se previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 35 deste Regulamento;
- IV autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- VI publicar o edital de convocação das eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no artigo 30 deste Estatuto;
- VII definir os indicadores de gestão para avaliação das despesas administrativas;
- VIII atender as convocações do Conselho Deliberativo;
- IX deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.



Art. 45 Compete ao Diretor-Superintendente, observando-se o disposto no Artigo 48 abaixo:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- V praticar, *ad referendum* da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VI representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele **sempre em conjunto com outro diretor**, podendo, **também**, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes *ad judicia* e *ad negotia*, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- VII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;
- VIII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- IX fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- X solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.

Art. 46 Compete ao Diretor AETQ (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado), observando-se o disposto no Artigo 48 abaixo: se responsabilizar pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos investimentos do(s) Plano(s) administrado(s) pela Entidade, observadas as disposições da legislação aplicável em vigor.

Art. 47 Compete ao Diretor ARPB (Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios), observando-se o disposto no Artigo 48 abaixo: se responsabilizar



pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do(s) Plano(s) de Benefícios administrado(s) pela Entidade.

Art. 48 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem obrigação comercial **ou qualquer responsabilidade para a Sociedade, seja** bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:

- I Diretor-Superintendente com 1 (um) Diretor; ou,
- II Diretor-Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos; ou,
- III 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos; ou
- IV 2 (dois) Diretores conjuntamente; ou,
- V 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

§ 1º O Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos relativos aos planos administrados pela Sociedade, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A outorga de procurações obedecerá ao disposto no inciso VI do Art. 48 deste Estatuto. Exceção feitas às procurações outorgadas a advogados, todas as demais serão outorgadas prazo determinado.



Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 49 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 50 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, observado o disposto no § 1º do artigo 22 deste Estatuto.

§ 1º O mandato de membro de Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Sociedade.

§ 4º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.

§ 5º A vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal indicado pelas Patrocinadoras, seja por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras, observado o disposto no artigo 22. Em se tratando de representantes dos Participantes, a vaga será preenchida conforme dispuser o regimento eleitoral. Em qualquer das hipóteses, o novo membro empossado cumprirá o mandato restante.

Art. 51 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de quaisquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Art. 52 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;



- III lavrar atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- IV apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.



VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 53 Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.

- I para o Diretor-Superintendente da Sociedade, em relação aos atos praticados por prepostos ou empregados;
- II para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade.



VII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 54 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e **mediante** a autorização do órgão público competente.

Art. 55 As alterações deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e dos Regulamentos, salvo imposição legal, não poderão:

- I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;
- II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;
- III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.



VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.

Parágrafo único

Os custos desse apoio poderão ser suportados pelas Patrocinadoras, independentemente das contribuições devidas por estas em relação aos respectivos Planos de Benefícios.

Art. 57 Poderá a Sociedade contratar serviços especializados com profissionais autônomos, empresa ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

Art. 58 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

Art. 59 Este Estatuto, com as alterações que lhe forem introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.



IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 Os mandatos dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que estiverem em curso na data de autorização do presente instrumento pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, serão cumpridos até seu término, a partir de quando passarão a ter eficácia as novas disposições previstas no Capítulo VI – Dos Órgãos Estatutários.

Parágrafo único

Havendo vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, seja por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, a vaga será preenchida por deliberação das Patrocinadoras, observado o disposto no artigo 22. Em se tratando de representantes dos Participantes, a vaga será preenchida conforme dispuser o regimento eleitoral. Em qualquer das hipóteses, o novo membro empossado cumprirá o mandato restante.

Art. 61 Os mandatos dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva que estiverem em curso na data de autorização do presente instrumento pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, serão cumpridos até seu término, a partir de quando passarão a ter eficácia as novas disposições previstas no Capítulo VI – Dos Órgãos Estatutários.

Parágrafo único

Havendo vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente de Diretor, seja por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, caberá ao Conselho Deliberativo nomear seu substituto para cumprimento do mandato restante.



RUA GEORGE EASTMAN, 213 | VILA TRAMONTANO

SÃO PAULO-SP | CEP 05690-000

CARREFOUR_PREV@CARREFOUR.COM

www.carrefourprev.com.br